



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 2.845 /2024
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de crédito de empréstimos em conta de beneficiários e a comunicação de estelionato por instituições financeiras no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º As instituições financeiras ficam obrigadas a creditar o empréstimo contratado na conta em que o contratante recebe o seu benefício.

§1º A operação só deverá ser finalizada após a instituição financeira entrar em contato com o titular da conta e obter sua expressa confirmação, gerando o respectivo protocolo.

§2º A instituição financeira deverá utilizar mecanismos digitais de segurança para verificação da identidade do consumidor, com a finalidade de aperfeiçoar a confirmação do contratante.

Art. 2º As instituições financeiras devem informar, através de canal digital a ser criado pela Polícia Civil do Estado da Paraíba, a incidência de estelionato ocorrido no escopo do negócio jurídico firmado com seus clientes, descrevendo o delito às autoridades e os possíveis suspeitos que causarem o dano à pessoa idosa.

Parágrafo único. A ausência de comunicação ensejará a inscrição da instituição financeira em um cadastro de prestadores de serviços não indicados à população.



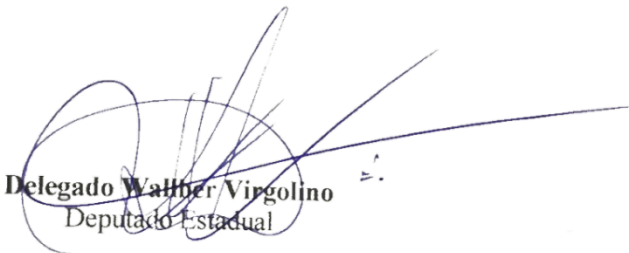
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Art. 3º Fica a cargo do Programa de Proteção ao Consumidor Estadual - PROCON, a fiscalização do disposto na presente Lei.

Art. 4º A instituição financeira que descumprir o disposto na presente Lei deverá ser responsabilizada com o pagamento do dano causado ao cliente, acrescido de multa de 10% e juros de mora até a quitação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 04 de setembro de 2024.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer medidas de proteção aos consumidores, especialmente aos beneficiários de programas sociais e aposentados, no que tange à contratação de empréstimos junto a instituições financeiras no Estado da Paraíba. A proposta tem como objetivo garantir maior segurança e transparência nas operações financeiras, protegendo um dos segmentos mais vulneráveis da população: os idosos e beneficiários de programas sociais.

A obrigatoriedade de que as instituições financeiras creditem o valor do empréstimo diretamente na conta em que o contratante recebe seu benefício visa prevenir fraudes e garantir que o recurso seja efetivamente destinado ao beneficiário. Além disso, a exigência de que a operação seja finalizada apenas após a confirmação expressa do titular da conta, com geração de protocolo, acrescenta uma camada extra de segurança, reduzindo a possibilidade de fraudes e contratações indevidas.

O projeto também prevê que as instituições financeiras adotem mecanismos digitais de segurança para verificar a identidade do contratante, o que é fundamental em um contexto onde os crimes cibernéticos estão em crescente ascensão. A utilização dessas tecnologias não apenas moderniza o sistema financeiro, como também protege os consumidores contra possíveis fraudes e roubos de identidade.

Outro ponto crucial da proposta é a obrigatoriedade de comunicação de crimes de estelionato, cometidos no âmbito de negócios jurídicos, por meio de um canal digital a ser criado pela Polícia Civil do Estado da Paraíba. Essa medida visa melhorar a comunicação entre as instituições financeiras e as autoridades competentes, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz no combate a crimes que, muitas vezes, têm como alvo pessoas idosas. A ausência dessa comunicação acarretará a inclusão da instituição financeira em um cadastro de prestadores de serviços não recomendados à população, incentivando o cumprimento rigoroso das normas estabelecidas.

A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento desta lei será do Programa de Proteção ao Consumidor Estadual - PROCON, o que assegura que os direitos dos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

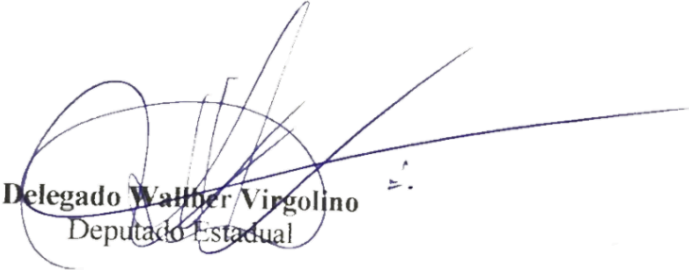
consumidores sejam efetivamente protegidos e que as instituições financeiras sejam responsabilizadas em caso de descumprimento.

Finalmente, o projeto estabelece que, em caso de descumprimento, as instituições financeiras serão responsabilizadas financeiramente pelos danos causados aos clientes, com a aplicação de uma multa adicional de 10% e juros de mora até a quitação, o que reforça o caráter punitivo e dissuasório da medida.

Dada a importância de proteger os consumidores, especialmente os mais vulneráveis, e garantir que as operações financeiras sejam conduzidas com a máxima segurança e transparência, este projeto de lei se apresenta como uma medida necessária e urgente. A sua aprovação proporcionará maior segurança jurídica e financeira, assegurando que os direitos dos consumidores paraibanos sejam respeitados e preservados.

Portanto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios significativos para a população do Estado da Paraíba, promovendo a justiça, a segurança e a transparência nas relações de consumo.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 04 de setembro de 2024.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual